

Minuta  
**PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018 (PL nº 3.166, de 2015 na origem), que *institui o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter) e dá outras providências.*

SF/18162.58181-80

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

## **I – RELATÓRIO**

Está em pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018, do Deputado Pedro Chaves, que cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca, com a finalidade de promover o desenvolvimento da região de Terra Ronca, nos municípios de São Domingos e Guarani de Goiás, no Estado de Goiás.

O PLC é composto de cinco artigos.

O art. 1º cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca (Funter).

O art. 2º lista as seis finalidades do Funter: (1<sup>a</sup>) promover o desenvolvimento da região de Terra Ronca, nos municípios de São Domingos e Guarani de Goiás, no Estado de Goiás; (2<sup>a</sup>) preservar a cultura local; (3<sup>a</sup>) fomentar a qualificação dos trabalhadores locais; (4<sup>a</sup>) estimular produtos feitos pelas comunidades locais; (5<sup>a</sup>) criar condições para a instituição de cooperativas; e, por último, (6<sup>a</sup>) viabilizar a cooperação entre os moradores e entidades públicas e privadas de turismo.

O art. 3º detalha as fontes de receitas do Funter, que são quatro: (1<sup>a</sup>) operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades privadas, públicas, nacionais e internacionais; (2<sup>a</sup>) convênios firmados entre Estados da Federação; (3<sup>a</sup>) dotações orçamentárias da União; e (4<sup>a</sup>) outras fontes previstas em lei.

Nos termos do art. 4º, o Funter destinará os seus recursos para: incentivar a cooperação técnica e financeira nacional e internacional com os organismos privados e públicos de fomento ao turismo e de preservação da cultura da região de Terra Ronca; fomentar a comercialização dos produtos locais; para promover capacitação dos cooperados que desenvolvam produtos e atividades turísticas na região de Terra Ronca; realizar pesquisas locais para o desenvolvimento do turismo e de produtos da região de Terra Ronca; fortalecer a cultura da região por meio do turismo; e apoiar o desenvolvimento da cultura da região de Terra Ronca e a disseminação de atividades que promovam e protejam essa cultura.

O art. 5º é a cláusula de vigência.

Na Justificação da proposta, está dito que o Parque Estadual de Terra Ronca, com área aproximada de 57 mil hectares, abriga um dos maiores sítios de cavernas e grutas da América Latina. A formação desse complexo se deve à ação dos rios que nascem na Serra Geral e erodem o maciço de rochas calcárias. O nome Terra Ronca deriva do rugido dos rios que atravessam as cavernas e do burburinho das cachoeiras que se formam no seu interior. Trata-se, portanto, de uma região de alto potencial turístico que justifica a criação de um fundo que aloque recursos para sua exploração.

A proposição teve sua origem no PL nº 3.166, de 2015, de autoria do Deputado Pedro Chaves, conforme já havíamos salientado, e teve sua redação final aprovada pela Câmara dos Deputados em 11 de abril do corrente.

No Senado Federal, o projeto foi renumerado e se tornou o PLC nº 33, de 2018. Ele foi distribuído para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de

SF/18162.58181-80

assuntos referentes às desigualdades regionais; políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo; políticas relativas ao turismo; entre outros assuntos correlatos.

O Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018, que cria o Fundo Nacional de Apoio à Região de Terra Ronca, com a finalidade promover o desenvolvimento da região de Terra Ronca, está, portanto, inserido dentro das atribuições desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Iniciando a análise da proposta pelo ângulo jurídico, temos a observar que o PLS foi redigido com base em boa técnica jurídica. A criação do Funter está de acordo com as atribuições do Congresso Nacional, conforme definidas no art. 48 da Carta Magna.

Além disto, a instituição de fundo por meio de lei ordinária está em conformidade com a Constituição Federal (CF), que veda, em seu art. 167, IX, a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa. Assim sendo, a criação de um fundo demanda lei que o determine.

Passando à análise do mérito da proposta, temos a afirmar, que ficamos impressionados com o potencial turístico da região. O Parque Nacional de Terra Ronca foi criado pela Lei 10.879, de 7 de julho de 1989. As cavernas, localizadas a 641 km de Goiânia, ficam na região Nordeste de Goiás, abrangendo os municípios de São Domingos e Guarani de Goiás. Além das cavernas, a Terra Ronca tem rios de águas cristalinas que criam lagos subterrâneos e cachoeiras. Foram formados enormes salões dentro das cavernas. Existe também uma formação de morros esculpidos pelo vento e pelas águas que se parece com uma cidade de pedra.

Estamos falando de uma das maiores formações de cavernas da América Latinas, sendo que muitas delas ainda não foram mapeadas. A região de Terra Ronca, reúne, enfim, vários atrativos que atraem espeleólogos (estudiosos das cavernas) e turistas do mundo todo.

Entendemos que não só é necessário, como também prioritário, instituir um fundo que financie a exploração racional e ecológica da região. A simples criação do Funter já irá atrair verbas de instituições internacionais voltadas para a ecologia e para a cultura, tendo em vista a originalidade e a beleza natural da região.

Assim sendo, o projeto merece ser acolhido

SF/18162.58181-80

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18162.58181-80